

FACULDADES INTEGRADAS
“ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL

Adrielle Fernanda Silva de Oliveira

Presidente Prudente/SP

2011

FACULDADES INTEGRADAS
“ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FIM DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL

Adrielle Fernanda Silva de Oliveira

Monografia apresentada como requisito parcial de
Conclusão de Curso para obtenção do Grau de
Bacharel em Direito, sob orientação do Prof.
Jurandir José dos Santos.

Presidente Prudente

2011

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Monografia apresentada como requisito parcial de
Conclusão de Curso para obtenção do grau de
Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof.
Jurandir José dos Santos

JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS

MÁRIO COIMBRA

BRUNO ALEXANDER DE PAULA CANHETTI

Presidente Prudente, 07 de novembro de 2011

Dedico este trabalho aos meus queridos e amados pais. Vocês são à base da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que guiou meus passos nesses anos de muitas dificuldades, mas também alegrias e realizações. Por ter me ofertado a oportunidade de concluir uma etapa dos meus estudos e realizar uma etapa de um sonho.

Aos meus queridos pais, Antonio e Maria, por todo amor, carinho e dedicação durante todos esses anos. Por acreditarem e confiarem em mim todos os momentos.

Aos meus irmãos Kaique, Angel e Larissa, pelo carinho e compreensão durante esse período. Peço desculpas pelas faltas.

Ao meu namorado, Diego por estar ao meu lado me ajudando e apoiando em todas as ocasiões difíceis. Por me ajudar a sonhar a cada dia. Amo você!

Aos meus queridos e fiéis amigos, agradeço todas as risadas e piadas, em especial aqueles com quem passei e compartilhei os momentos inesquecíveis e felizes, Tháís Caíres e Luis Otávio, com vocês o árduo foi mais fácil.

Sou inteiramente grata ao meu orientador e professor Jurandir José dos Santos, por ter aceitado meu convite e por colocar-se à disposição, pelo empenho, conhecimento, dedicação e paciência ao longo desse trabalho fazendo com que o sonho tornasse realidade.

Agradeço às Bancas presentes por terem aceitado o convite, pela disponibilidade e pela participação nesta etapa tão importante da minha vida.

A todos vocês agradeço imensamente, que Deus ilumine sempre a todos.

Saibam que todos vocês são especiais em minha vida.

Amo muito vocês.

Só me resta dizer obrigada!

RESUMO

O presente trabalho analisa as problemáticas referentes ao “Tráfico Internacional de Pessoa para fins de Exploração Sexual”, expondo principalmente as alterações em torno do artigo 231 do Código Penal Brasileiro, conforme a Lei 12.015 de 07 de agosto de 2009. Utilizou os métodos histórico, dedutivo e indutivo numa pesquisa bibliográfica. Aborda inicialmente os aspectos históricos e suas peculiaridades, desde o início na Antiguidade Clássica, passando pelo período colonial no Brasil, até os dias atuais. A desigualdade econômica, social e cultural, a falta de informação, os meios de comunicação, a expectativa de ter uma vida melhor, as pessoas iludidas pelo crime organizado, esses e diversos fatores cooperam para o aumento do tráfico de pessoas. A análise dos sujeitos que rodeiam o tráfico de pessoas, os sujeitos ativos, observando as redes especializadas, expondo as características dos aliciadores e os sujeitos passivos homens e mulheres de todas as idades e grupos sociais. A pesquisa buscou descrever as várias modalidades de exploração sexual que sofrem as vítimas, como a prostituição, o turismo sexual, a pornografia infantil e a pedofilia. Explanando um estudo sobre as distribuições das rotas internacionais tendo como origem as pessoas traficadas somente da região sudeste do Brasil, concluindo que na maioria dos casos o destino é a Espanha. O tráfico de pessoas frente ao princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição Federal, como forma de identificar a violação aos direitos humanos. O ordenamento infraconstitucional com alterações legislativas, expondo todos os elementos que rodeiam o tipo do artigo 231 do Código Penal. O trabalho ainda aborda como é feito a proteção e o tratamento das vítimas e as dificuldades enfrentadas na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas. Com esse enfoque, o trabalho tem como objetivo orientar e conscientizar as pessoas sobre a dimensão do tráfico de pessoas internacional que na sua grande maioria tem a finalidade sexual, como o país se coloca frente ao problema, o tratamento oferecido não só as vítimas, mas a família, como o ordenamento reage frente aos aliciadores e as formas de punição. A proteção dos tratados internacionais ligados ao tema, e todas as dificuldades encontradas no combate ao tráfico de pessoas.

Palavras-chave: Dignidade sexual. Tráfico de Pessoas. Direitos humanos. Crime Organizado.

ABSTRACT

This paper examines the issues relating to "international trafficking in persons for sexual exploitation", exposing the changes mainly around the Article 231 of the Brazilian Penal Code, pursuant to Law 12015 of 07 August 2009. We used historical methods, deductive and inductive a literature search. This paper first explores the historical aspects and peculiarities from the beginning in Classical Antiquity, through the colonial period in Brazil, to the present day. Economic inequality, social and cultural, the lack of information, the media, the expectation of a better life, people deluded by organized crime, and these various factors cooperate to increase the trafficking of people. The analysis of the subjects that surround human trafficking, the active subjects, specialized observing networks, exhibiting the characteristics of offenders and taxpayers men and women of all ages and social groups. The research sought to describe the various forms of sexual exploitation suffered by victims, such as prostitution, sex tourism, child pornography and pedophilia. Explaining a study on the distribution of international routes having as origin of trafficked persons only southeastern Brazil, concluding that in most cases the destination is Spain. Human trafficking against the principle of human dignity and the Federal Constitution as a way of identifying the violation of human rights. The infra-order with legislative changes, exposing all the elements that surround the type of article 231 of the Penal Code. The paper also discusses how it is done for the protection and treatment of victims and the difficulties in preventing and suppressing trafficking in persons. With this approach, the study aims to guide and educate people about the size of the international trafficking of people mostly has the sexual aim, as the country puts forward the problem, the treatment offered not only the victims but family, such as land reacts to sex offenders and forms of punishment. The protection of international treaties relating to the subject, and all the difficulties in combating trafficking in persons

Keywords: Sexual Dignity. Trafficking in Persons. Human Rights. Organized Crime.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	09
2. ASPECTOS HISTÓRICOS	13
2.1 A Origem do Tráfico de Pessoa.....	13
3. FATORES ORIGINÁRIOS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA	16
3.1 O Que é Tráfico Pessoas.....	16
3.2 Formas de Aliciamento das Vítimas.....	18
3.3 Redes de Favorecimento.....	21
4. PERFIL DAS VÍTIMAS	24
4.1 Crianças e Adolescentes.....	24
4.2 Mulheres e Homens.....	25
4.3 Perfil dos Aliciadores.....	30
4.4 Distribuição das Rotas Internacionais tendo como Origem Pessoas Traficadas da Região Sudeste.....	31
5. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PERANTE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	37
5.1 A Constituição Federal e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	37
5.2 Tratados Internacionais e a Legislação Brasileira frente ao Tráfico de Pessoas.....	38
6. MODALIDADES DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	40
6.1 Do Conceito de Exploração Sexual.....	40
6.2 Modalidades.....	41
6.2.1 Prostituição.....	41
6.2.2 Turismo sexual.....	42
6.2.3 Pornografia infantil e pedofilia.....	45
7 O ORDENAMENTO JURÍDICO PENAL BRASILEIRO	47
7.1 Tráfico Internacional de Pessoa para fim de Exploração Sexual - Art. 231 do Código Penal Brasileiro.....	47
7.1.1 Objeto jurídico protegido.....	48

7.1.2 Sujeitos do delito.....	48
7.1.3 Elemento objetivo e elemento subjetivo.....	50
7.1.4 Consumação e tentativa.....	52
7.2 Condutas Equiparadas e Formas Qualificadas.....	53
7.3 Pena e Ação Penal.....	54
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
8.1 Proteção e Tratamento das Vítimas do Tráfico.....	56
8.2 Dificuldades de Prevenção e Repressão ao Tráfico de Pessoas.....	57
9 CONCLUSÃO.....	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	61

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo expor o estudo sobre o delito do Tráfico Internacional de Pessoas para fim de Exploração Sexual, analisando os aspectos que o abrange, discutindo e abordando as polêmicas, com o intuito de expor propostas de estudos realizados para prevenir e reprimir o tráfico internacional de pessoas.

Utilizando os métodos histórico, dedutivo e indutivo, fazendo uma abordagem histórica do tráfico internacional de pessoas para as mais diversas formas de exploração sexual, para melhorar abordar o assunto.

“O tráfico de seres humanos faz parte da nossa história.” (DAMÁSIO, 2003, p.71).

Apesar do tráfico de pessoas, já existir no cenário mundial há muito tempo, é possível indicar a dimensão do problema, uma vez que o tráfico de pessoas tem diferentes utilidades, como a prostituição, ou outra forma de exploração sexual, adoção ilegal de crianças e adolescentes, trabalho escravo, o turismo sexual, que envolve pessoas de diferentes níveis sociais, econômicos e culturais, vítimas de todas as idades e de todos os lugares.

Segundo Luiz Regis Prado, (2011, p. 709) o assunto sobre o Tráfico Internacional de Mulheres ganhou interesse de toda sociedade, no final do século XIX:

De início, cumpre salientar que o tráfico de mulheres, conhecido impropriamente por *tráfico de brancas*, entendido como comércio internacional de mulheres, somente despertou o interesse da sociedade, seja nacional, seja internacional, visando sua repressão, no final do século XIX, início do século XX.

Apesar de ter sido denominado no início tráfico de mulheres ou e brancas, hoje já se sabe que o alvo não se resume só em mulheres, mas bebês, crianças, adolescentes e também homens, e devido à extensão da problemática não só internacional, mas também nacional fez com que o mundo se voltasse mais para

a questão. No início do século XX, a sociedade se reuniu mais para tentar reprimir e combater o Tráfico de Pessoas. Em pleno século XXI encontra-se ainda mais esforços para combater, com a celebração de tratados entre os países, criando programas em aeroportos para alertar as pessoas sobre o problema, realizando projetos para auxiliar no retorno dessas vítimas, tentando minimizar um pouco a dor e sofrimento no sentido de reintegrar essas na sociedade.

Conforme ensina Mariane Strake Bonjovani, (2004, p.17-18):

No Brasil, durante o período colonial, quando esgotada toda mão-de-obra indígena, os colonizadores passaram a liderar o tráfico negreiro, mais antiga forma de tráfico de pessoas no Brasil. A mão-de-obra escrava negra era utilizada para sustentar os trabalhos ligados à terra.

Desta forma constata-se que o problema não é novo, apesar de que no início o intuito não era a exploração sexual, mas mão-de-obra escrava para os serviços ligados a terra, lavoura, por exemplo. Isso não diminui em nada o problema já que a ofensa aos direitos humanos ocorria do mesmo jeito, já que os negros eram utilizados como objetos, coisas que trabalhavam de forma exaustiva, degradante sem nenhum tipo de assistência ou dignidade.

“O problema do tráfico não é novo. É uma forma moderna de escravidão que persistiu durante todo o século XX, esse problema antigo que o mundo democrático ocidental pensava extinto.” (DAMÁSIO, 2003, p. 15).

O crescimento alarmante e assustador de tal prática acabou que por revelar um futuro incerto diante de tamanha globalização, fazendo com que práticas criminosas estejam mais perto e menos disfarçadas.

“O tráfico internacional de seres humanos está inserido no contexto da globalização, com a agilização das trocas comerciais planetárias ao mesmo tempo em que se flexibiliza o controle de fronteiras.” (DAMÁSIO, 2003, p. 14).

E nesse sentido que é importante ressaltar que o tráfico de pessoas que é uma forma de escravidão ou exploração sexual de pessoas, é um problema muito antigo, que vem cruzando com a história de nosso país e que ainda aflige todo o mundo.

Conforme elucida Damásio E. de Jesus (2003, p. 13):

O crime organizado transnacional está presente em todos os cantos do mundo. Esteve sempre relacionado com o chamado *hard crime*, tráfico de entorpecentes e contrabando de armas de fogo. Esses crimes movimentam quantias extraordinárias de dinheiro. Nos últimos anos, no entanto, uma nova forma de crime organizado vem chamando a atenção da opinião pública mundial: o tráfico de pessoas. Todos esses crimes, pelas suas características, estão relacionados com os chamados crimes *high tech*: lavagem de dinheiro, falsificação de produtos, fraude de cartões eletrônicos e crimes relacionados com a informática.

É fácil perceber que o tráfico de pessoas está camuflado entre outros crimes que ocorrem todos os dias, como o tráfico de drogas e o tráfico de armas. Por estar envolvido com outros crimes, complica ainda mais o combate, a repressão ao tráfico de pessoas.

Segundo Damásio E. de Jesus (2003, p. 20):

A globalização também é vista como fator de estímulo ao tráfico. A facilitação do uso de novas tecnologias de comunicação contribuiria para a organização da rede do crime e para a fuga do capital empregada no negócio.

Além do tráfico de pessoas está disfarçado em outros crimes, é fácil perceber que os avanços tecnológicos, como o uso da internet, de sites de relacionamento por diversas pessoas, principalmente jovens e crianças que cada vez mais cedo tem acesso a esses meios, isso facilita muito o acesso e a comunicação do crime organizado com as futuras vítimas.

“Em termos comparativos, o tráfico de mulheres é a terceira maior fonte de renda do crime organizado transnacional, atrás apenas do comércio ilegal de armas e drogas.” (DAMÁSIO, 2003, p. 73).

Dados como esse acima relatado vem demonstrar que apesar do tráfico de pessoa ter forte envolvimento com o tráfico de drogas e de armas, hoje já é visto como um crime independente, sendo inclusive a terceira atividade ilícita mais rendável, gerando um lucro a mais para o crime organizado.

Devido o caráter independente, percebe-se que se tem crescido o número de redes especializadas no tráfico de pessoas. Alguns agentes ficam de plantão em aeroportos há espera de jovens turistas, identifica-se na modalidade do turismo sexual, mas esse tipo de crime é ainda mais específico, uma vez que o gasto é menor e as chances de nunca mais essas pessoas aparecerem é grande, pois o esquema que envolve esses agentes, conta com muita agilidade, em relação ao transporte das vítimas, documentos falsos, entre outros meios.

“Nesses últimos 100 anos, o Brasil passou de país de destino para país fornecedor do tráfico de mulheres e crianças.” (DAMÁSIO, 2003, p. 72).

Embora seja um fato antigo e bem conhecido, o tráfico de pessoas tem tomado caminhos diversos na sociedade, fato como esse acima relatado demonstra uma triste realidade em um país como o Brasil, conhecido internacionalmente por ter belas mulheres, lugares turísticos, boa comida e gente hospitaleira, seja hoje conhecido como um fornecedor de mulheres, crianças e homens vítimas do tráfico de pessoas.

Fatos assim não preocupam somente o Brasil, mas todo o mundo que tenta combater essa forma de crime brutal, violador de tantos direitos e garantias fundamentais do ser humano. O esforço não é só punir os agentes que cometem esse crime, mas principalmente para conscientizar as pessoas desde cedo sobre a questão, expondo tentativas de soluções, para resolver o problema.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS

2.1 A Origem do Tráfico de Pessoa

Por ser um problema muito antigo, o tráfico de pessoas no início tinha apenas a finalidade de recrutar pessoas, homens em especial para o trabalho escravo, alguns prisioneiros de guerra, hoje o que mudou foi apenas a finalidade.

Segundo Mariane Strake Bonjovani (2004, p. 17), o Tráfico de Seres Humanos teve sua origem na Antiguidade Clássica, na Grécia, e só depois em Roma. Nesse período o objetivo era apenas obter os prisioneiros de guerra, não tinha caráter comercial. O Tráfico de Pessoas teve início na América com a sua descoberta, sendo que a colonização foi feita por países europeus, sendo dividida em dois tipos de colonização, a de povoamento e de exploração. Nas colônias de povoamento que ocorreu principalmente na América do Norte, os colonos que saíram da Europa para a América buscavam melhores condições de vida. Já as colônias de exploração, eram caracterizadas pela extensa exploração de terras e de seus nativos.

Conforme Francisco Bismarck Borges Filho, sobre a origem do tráfico de pessoas, (2005, s.p):

Segundo sabe-se, o Tráfico de Pessoas tem sua origem na Antiguidade, onde, devido as frequentes guerras e disputas territoriais, era comum, após as batalhas, a apropriação dos povos vencidos pelo exército vencedor, fazendo daqueles verdadeiros escravos destes. Em assim sendo, muitas vezes os vencedores não tinham interesse imediato em mão-de-obra, o que aumentaria significativamente sua densidade populacional, aumentando também a demanda de recursos, o que os levava a comercializar, em forma de escravidão, a mão-de-obra excedente.

Conforme bem explicou Francisco Bismarck Borges Filho, após as guerras, os povos vencidos ficam a mercê dos vencedores, viravam escravos, e devido à densidade populacional de escravos a saída era comercializar, vender

mão-de-obra escrava era um bom negócio.

Ainda sobre origem do tráfico de pessoas que teve início como já visto após as guerras, Francisco Bismarck Borges Filho, elucida que o objetivo também era desbravar terras utilizando a mão-de-obra escrava que vinha principalmente do continente Africano, (2005, s.p):

Com a “descoberta” de novas terras, os europeus, principalmente portugueses e espanhóis, passaram a utilizar-se, prioritariamente, da mão-de-obra negra-escrava para poder desbravar, explorar e possibilitar o povoamento das terras descobertas, agora colônias vinculadas as suas metrópoles.

Naquela época, o principal “fornecedor” de pessoas era o continente africano que, devido ao baixo poder de resistência, m face das constantes guerras internas e da superioridade bélica das nações desbravadoras, transformou-se em um dos maiores exportadores de pessoas de todos os tempos.

A história vem confirmar que a descoberta de muitos países e terras só se tornou possível porque muitas pessoas sofreram todos os tipos de explorações, foram castigados pelo simples fato de serem negros. O tráfico de pessoas não surgiu com a finalidade sexual, mas há de obter mão-de-obra escrava barata, sem observar o mínimo para ter sobrevivência e dignidade.

Conforme o ilustre professor Damásio Evangelista de Jesus, (2003, p. 71), sobre a origem do tráfico de pessoas:

O Brasil foi o ultimo país ocidental a abolição do trabalho compulsório, em 1888, não sem ter resistido por décadas. Os navios negreiros transportaram, durante 300 anos, milhões de pessoas, homens, mulheres e crianças, para o trabalho agrícola. O trabalho era base da exploração, que também se estendia à servidão doméstica, à exploração sexual e às violações físicas. A escravidão reverberava a lógica do corpo incircunscrito do escravo, sobre o qual a violência era exercida.

No Brasil, antes e depois da abolição dos escravos, com menor intensidade, não só os índios eram escravizados, mas os povos oriundos do continente africano, que após longos períodos de viagens em condições desumanas, passando fome, sofrendo com doenças principalmente as crianças,

sofriam ainda mais, pois a exploração além do trabalho no campo se estendia ao trabalho doméstico, nas casas grandes, as mulheres tinham que aguentar as violências sexuais dos patrões e barões.

Segundo Francisco Bismarck Borges Filho, sobre a origem do tráfico de pessoas, (2005, s.p):

Vale ressaltar que, naquela época, não havia qualquer legislação visando o combate ao tráfico de pessoas, muito pelo contrário, havia grandes impulsos neste sentido, pois os negros eram tidos como uma sub-raça, verdadeiras mercadorias, indignos de qualquer proteção legal ou humanitária. Embora os escravos não fossem tidos como pessoas, eles possuíam grande valor econômico como mercadoria. O negro foi responsável por grande parte do volume de negócios do século XVII, com sua lucratividade comparada apenas ao comércio da cana-de-açúcar.

Na realidade, o tráfico de pessoas é uma forma moderna de escravizar pessoas no mundo da prostituição, da violência, do trabalho forçado, entre outras formas de exploração; apesar dos negros, naquela época, não eram tratados como seres humanos contribuíram de forma significativa para esse histórico lamentável da humanidade, ajudaram a construir toda uma sociedade onde o alicerce é sustentado por dor, miséria, morte e exploração.

3 FATORES ORIGINÁRIOS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA

3.1 O Que é Tráfico de Pessoas

A definição do Tráfico de Pessoas é legal, está consagrado na Convenção de Palermo ou Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000), ou como também é conhecido Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que o Brasil promulgou pelo Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004,

O supracitado documento traz em seu artigo 3º, a definição do “tráfico de pessoas”, significa:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, o rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

A base para verificar se determinada situação enquadra-se no tráfico de pessoas, é o Protocolo de Palermo, é uma definição bem tipificada, pois abrange diversas situações de exploração, uma vez que o número de pessoas vítimas do tráfico é bastante alto, um amparo legal é essencial, ajuda a esclarecer e descobrir situações de exploração antes desconhecida pela humanidade, redes de proteção e governos, em face da diversidade que o crime organizado utiliza para mascarar e dificultar a descoberta do tráfico de pessoas.

Segundo trabalho idealizado pela OIT, denominado como “Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual” (OIT, 2006; p. 12), traz um estudo sobre o número das vítimas do tráfico:

Em 2005, com a publicação do relatório “Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado”, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou em cerca de 2,4 milhões o número de pessoas no mundo que foram traficadas para serem submetidas a trabalhos forçados. A OIT calcula que 43% dessas vítimas sejam subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica – as restantes (25%) são traficadas para uma combinação dessas formas ou por razões indeterminadas.

Diante do relatório acima citado, é assustador perceber o grande número de pessoas que são exploradas e traficadas em todo o mundo para os mais diversos fins.

No trabalho realizado pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) com o Ministério da Justiça, com o título “Conheça o perfil do Tráfico de Seres Humanos no Brasil” (UNODC, 2004; s.p.), traz um panorama global sobre o rendimento do tráfico de pessoas:

O UNODC estima que o tráfico de seres humanos movimenta anualmente cerca de US\$ 7 bilhões a US\$ 9 bilhões, sendo que o lucro por cada pessoa traficada pode chegar a US\$ 30 mil. Numa escala global, as principais vítimas são as mulheres (principalmente as jovens), crianças e adolescentes. Segundo relatório do governo norte-americano, entre 800 e 900 mulheres brasileiras são levadas para fora do país por aliciadores a cada ano.

Esses dados demonstram a triste realidade do tráfico. Os números revelam os lucros e o número de vítimas exploradas, não revelam a dor, as humilhações, os traumas sofridos e as marcas que ficam por toda uma vida.

Ainda como forma de demonstrar a barbárie do tráfico de pessoas o trabalho da OIT, “Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual” (OIT, 2006, p. 13), traz os meios por onde o tráfico de pessoas se esconde:

O tráfico de pessoas é uma atividade de baixos riscos e altos lucros. As mulheres traficadas podem entrar nos países com vistos de turistas e as atividades ilícitas são facilmente camufladas em atividades legais, como o agenciamento de modelos, babás, garçonetes, dançarinas ou, ainda, mediante a atuação de agências de casamentos. Onde existem, as leis são raramente usadas e as penas aplicadas não são proporcionais aos crimes.

Traficantes de drogas recebem penas mais altas do que as dadas para aqueles que comercializam seres humanos.

O difícil risco de ser condenado, as baixas penas e até mesmo a dificuldade de encontrar quadrilhas especializadas no tráfico de pessoas, faz com que esses se arrisquem e não temam as penas.

3.2 Formas de Aliciamento das Vítimas

Diversos meios são usados por traficantes para atrair as vítimas. Além dos meios de comunicações, como internet, outros locais típicos como pontos de prostituição, bordéis, bares na beira de estradas, são utilizados para fazer o primeiro contato e ofuscar as vítimas que sonham ter um futuro melhor.

Tem aquelas vítimas que sabem o que vão fazer no outro país, isto porque conheceu uma pessoa que foi e se deu bem ou não, e mesmo sabendo das humilhações, intimidações, abusos que vão sofrer, querem se aventurar no mundo da prostituição e exploração sexual.

“O recrutamento e o aliciamento acontecem das maneiras mais diversas. Uma carta, um bilhete, um anúncio, um e-mail podem ser o começo de uma longa jornada de explorações.” (DAMÁSIO, 2003, p. 129).

Conforme o trabalho que é desenvolvido pela UNODOC sobre os elementos do tráfico de pessoas, os meios, ou seja, como é feito o recrutamento, o tráfico dessas pessoas, verificando que ocorre por, (s.a, s.p): “ameaça ou uso da força, coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou de vulnerabilidade, ou pagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima”.

Diversos são os meios utilizados pelos aliciadores, e a vulnerabilidade e o meio que essas prováveis vítimas estão inseridas. São fatores que contribuem para obter maior controle sobre as vítimas.

Segundo ensina Damásio E. de Jesus (2003, p. 131-132):

Outras formas de recrutamento relacionam-se mais diretamente com a presença de aliciadores em casas de prostituição, boates, hotéis e, sobretudo, para a exploração de meninas, bares e restaurantes de beira de estrada. Em muitos casos, o aliciamento ocorre de boca em boca, por intermédio de mulheres que foram traficadas para trabalhar em boates no exterior e retornam com a incumbência de fornecer vítimas ao negócio. Em muitos casos, os aliciadores procuram “consentimento” dos próprios familiares para o início da empreitada, sem revelar os muitos detalhes sórdidos e perigosos da oportunidade.

A procura em lugares específicos facilita e promove o trabalho do crime organizado, até porque essas pessoas são mais vulneráveis devido às condições que se encontram o mundo em que vivem.

Conforme o professor Damásio E. de Jesus (2003, p. 202):

Essa espécie de crime exige, também, a implementação de eficazes programas de proteção e assistência à vítima, pois o comum é que ele seja praticado por meio de redes organizadas, com as vítimas sofrendo ameaças, caso recorram à polícia.

O contato com a família dá ao negócio uma boa aparência, passa confiança, e muitas vezes é a própria família responsável pelo financiamento de seus filhos, sobrinhos, parentes no mundo do tráfico, acabam fazendo enormes dívidas, e depois sofrem com a falta de contato dos filhos.

Por muitas vezes as vítimas sofrem ameaças, não procuram ajuda de policiais ou outras autoridades, porque temem represálias, sentem medo, principalmente o que pode ocorrer com os familiares que ficaram ou porque na grande maioria estão de forma ilegal no país, sem documentos ou com documentos falsos.

De acordo com a “Pesquisa sobre Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF”, traz um perfil dos aliciadores (PESTRAF, 2002, p. 64):

O perfil do aliciador está relacionado às exigências do mercado de tráfico para fins sexuais, isto é, quem define o perfil do aliciador e da pessoa

explorada pelo mercado do sexo, é a demanda, que se configura através de critérios que estão relacionados a classes sociais, faixa etária, idade, sexo e cor.

Como todo tipo de comércio, a procura, a demanda auxilia para o bom funcionamento do negócio, como: idade, sexo, etnia, cor são preponderantes. Alguns aspectos são levados em conta na hora de recrutar essas vítimas, certos clientes do tráfico exigem um perfil da vítima na hora de comprar, uma boa aparência, jovem, e devido a isso o crime organizado já tem utilizado o auxílio de book eletrônico com fotos das garotas, na maioria das vezes descrição e sigilo são essenciais.

A sofisticação e a organização dos aliciadores por todo o mundo, têm sido estudado, porque nesse meio nem sempre há um padrão definido e um perfil específico, algumas vítimas já vivem no mundo da prostituição e são escolhidas às vezes com consentimento e enviadas para o exterior com a finalidade de prostituição de alto luxo, e nesse caso o explorador tem um tipo de cliente diferenciado, são pessoas da alta sociedade, normalmente países bem desenvolvidos.

Essas quadrilhas agem com o auxílio de grupos de dentro do país de origem com grupos dos países de destino, ou seja, bem organizado e quando recebem as vítimas nos aeroportos já hospedam em hotéis ou casas que estão longe de qualquer suspeita para ocorrer à distribuição para as casas de prostituição ou fornecimento direto com o cliente. A utilização da internet ocorre com frequência nesses casos, por meio de sites, email, que disponibilizam o material com fotos, vídeos e um perfil das vítimas para facilitar o acesso.

Maria Lucia Leal e Maria de Fátima Leal no artigo, denominado “Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e comercial no Brasil – realidade e desafios” (s.a, p. 8), demonstram a estrutura do crime organizado no tráfico de pessoas:

Os aliciadores agem dentro da lógica do crime organizado, envolvendo uma divisão de trabalhos/funções. Uma parte cuida do recrutamento/aliciamento/abrigamento e transporte das mulheres/crianças/adolescentes e outra parte lida da falsificação dos documentos (carteira de identidade, registro de nascimento, passaporte e vistos). Assim, há uma ligação entre as diferentes redes de falsificação de

documentos, “contrabando ilegal de imigrantes”, drogas e outras atividades criminosas.

É possível verificar no artigo acima citado que toda a estrutura e a coordenação realizada pelo crime organizado, auxiliam no transporte e até mesmo na saída ou entrada das vítimas com documentos falsificados, que no caso de adolescentes facilita o acesso a países estrangeiros, e no caso das crianças fica mais fácil para uma futura adoção.

No estudo realizado pela OIT, “Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual” (OIT, 2006, p. 52), demonstra alguns meios utilizados pelos aliciadores para intimidar as vítimas:

Para que a operação criminosa seja bem-sucedida, o traficante precisa manter controle sobre a vítima. O medo é uma das armas usadas para forçar sua submissão, o que é conseguido por meio de violência, tortura, estupro e intimidação. Além disso, as ameaças, que em muitos casos são apenas veladas, podem ser feitas a familiares e amigos das vítimas, que se veem obrigadas a obedecer a os traficantes para proteger as pessoas que amam. Para tornar as possibilidades de fuga ainda menores, os traficantes confiscam os documentos da vítima e procuram desestimular tais planos contando histórias de violência policial, prisão e deportação.

Os meios utilizados para manter as vítimas que são traficadas ou sequestradas, vão desde o uso forçado de drogas, violências físicas e psicológicas diárias, ameaças de morte dos familiares, apreensão de todos os documentos, isolamento e prisões das vítimas.

Todas essas multiplicidades na forma de aliciar e recrutar as vítimas, são para dificultar o acesso da polícia e no caso de sequestro tornar nula a possibilidade de reencontro com familiares.

3.3 Redes de Favorecimento

No mundo existem diversas redes de prostituição ligadas ao tráfico de

peças. Essas redes confundem-se com diversas empresas que apresentam e mantêm uma fachada legal, mas que na verdade estão envolvidas com o mundo do crime organizado.

Conforme trabalho realizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, (OIT, 2006, p. 56), apresentam um estudo sobre as empresas que escondem o verdadeiro ramo de trabalho:

- **ENTRETENIMENTO:** prostíbulos, agências de acompanhantes, casas de massagem, casas de shows, danceterias, boates, bares, restaurantes, lanchonetes, motéis e barracas de praia.
- **MODA:** agências de modelos.
- **AGÊNCIAS DE EMPREGO:** para empregadas domésticas, babás, acompanhantes de viagens, dançarinas, atrizes e cantoras.
- **VÍDEO:** produtoras de vídeos pornográficos
- **TELESSEXO:** serviço de sexo “virtual” por telefone.
- **AGÊNCIAS DE CASAMENTO.**
- **TURISMO:** agências de viagens, hotéis, spas/resorts, empresas de táxi.

Além do crime organizado ter profunda ligação com as agências que trabalham com o tráfico de pessoas, há pessoas que procuram essas agências para obter diretamente as vítimas do tráfico de pessoas, nesse mesmo sentido envolve também as vítimas do turismo sexual, a prostituição.

De acordo com o trabalho realizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, (OIT, 2006, p. 56):

Os casamentos agenciados e o turismo sexual com frequência estão interligados. Em alguns países, traficantes casam-se com prostitutas apenas com o objetivo de facilitar o aliciamento e fazer o transporte da vítima para outro país com mais segurança.

De um modo ou de outro sempre o crime organizado vai encontrar uma forma de recrutar e favorecer pessoas para o tráfico de seres humanos. Os meios e formas utilizadas são diversos.

Conforme a “Pesquisa sobre Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF”, traz um perfil

das redes de favorecimento que envolve o tráfico de pessoas (PESTRAF, 2002, p. 64):

As redes de favorecimento do tráfico para fins de exploração sexual comercial organizam-se como uma teia de atores que desempenham diferentes funções (aliciadores, proprietários, empregados e outros tipos de intermediários), com o objetivo de explorar para obter algum bem material ou lucro.

O crime organizado de drogas e armas, está fortemente ligado ao tráfico de pessoas. São redes bem estruturadas, organizadas fisicamente, com distribuição de tarefas, que são desempenhadas por pessoas em todo o mundo, vão desde os aliciadores nos países de origem, passando por intermediadores em aeroportos, rodovias, até chegarem ao país de origem, e caírem na mão do comprador, explorador ou revendedor.

Devido o forte esquema, a descoberta demora acontecer, porque as investigações passam por muitos países sendo necessário contar com ajuda da polícia federal internacional.

4 PERFIL DAS VÍTIMAS

4.1 Crianças e Adolescentes

O tráfico de pessoas hoje, abrange jovens, adolescentes, crianças e até bebês. Por envolver pessoas inocentes, torna o crime ainda mais terrível, devido a sua finalidade comercial, sexual, para adoção, ou todas essas forma juntas.

Segundo ensina Damásio E de Jesus (2003, p. 203):

A vulnerabilidade também atinge crianças e adolescentes. Não obstante as semelhanças, mulheres e crianças merecem ser sujeitos de programas e iniciativas diferenciadas, segundo suas características e necessidades. Por conseguinte, mulheres, jovens e crianças tornaram-se mercadorias nas mãos das redes de traficantes.

Sendo assim, a criação de programas por parte dos governos como uma forma de proteger e ajudar as vítimas, são necessários. Com isso evitaria que grupos organizados atuam no tráfico dessas pessoas. A forma mais viável é atuar na prevenção, com programas realizados dentro de escolas, nas comunidades, aeroportos de circulação internacional nas grandes cidades.

Desta forma Mariane Strake Bonjovani, entende que (2004, p.32):

[...] as crianças traficadas são geralmente destinadas ao trabalho forçado. Elas são confinadas e mantidas isoladas do mundo exterior. Assim, ocorre um bloqueio de informação. Sem nenhuma forma de contato externo, essas crianças são escravizadas e muitas delas sofrem abuso sexual.

O trabalho infantil é mais barato e com isso crianças e adolescentes são forçados há trabalhar muitas horas por dia e além do trabalho escravo são abusadas sexualmente com frequência. Essas vítimas sofrem mais com a violência

psicológica, do que com a dor física, as marcas que ficam no corpo, não doem mais do que a lembrança de ser explorado, violentado na sua dignidade sexual.

“O tráfico fornece seres humanos para os mais diferentes propósitos, tais como a exploração do trabalho, a retirada de órgãos e a colocação em lar substituto.” (DAMÁSIO, 2003, p. 203).

O tráfico de pessoas quando tem o objetivo de adoção ilegal de crianças recém nascidas, retira delas a sua verdadeira identidade.

Muitos são vendidos pelos próprios pais que diante de uma situação difícil de pobreza, miséria, acaba que por enxergar em lares estranhos um futuro melhor para seus filhos, sem saber que na verdade aquela criança vai ser explorada sexualmente por pedófilos que são fascinados por crianças, ou famílias com condições de adotar de forma legal uma criança, mas preferem o submundo do crime, pois não querem passar por processos de adoção.

“A exploração da prostituição de crianças e adolescentes está prevista como crime no art. 218-B do CP (revogando o art. 244-A do ECA).” (CUNHA, 2010, p.275).

Algumas crianças e adolescentes vítimas do tráfico, são usadas no comércio ilegal de órgãos. O tráfico de crianças no Brasil confunde-se muito com adoção internacional de forma ilegal. Muitas famílias preferem adotar uma criança no submundo do crime, ao invés daqueles milhares que enchem orfanatos por todo o mundo. Pode ser mais prático adotar uma criança, ou comprar uma criança dessa forma, porque assim tem-se a oportunidade de escolher características, como cor, etnia, por exemplo.

4.2 Mulheres e Homens

Infelizmente as mulheres estão no alvo do tráfico de pessoas, vários fatores contribuem para essa estatística que a cada dia se confirma, como baixa escolaridade, por já terem envolvimento na prostituição, muitas são vítimas de maus

tratos ou abuso sexual dentro de casa, todos esses fatos contribuem para essa realidade.

“A maior vulnerabilidade das mulheres acaba sendo condição e causa primordial da exploração.” (DAMÁSIO, 2003, p. 202).

Mesmo diante do atual cenário das mulheres na sociedade, que superaram diversos obstáculos, na busca de igualdade em relação aos homens, ainda continuam sendo as principais vítimas.

“As mulheres e as crianças compõem os grupos sociais mais fragilizados e mais vulneráveis a todo tipo de exploração. Sofrem as mazelas da violência doméstica e da exploração do trabalho não-remunerado.” (DAMÁSIO, 2003, p. 202).

Devido à condição de vida de muitas mulheres que já estão no mundo das drogas, bebidas e da prostituição.

Outras mulheres que sofrem com violência física, sexual dentro de casa também estão entres os alvos do tráfico de pessoas. Esses e outros fatores são decisivos para que essas pessoas se tornem vulneráveis ao tráfico de pessoas ou outras formas de exploração sexual.

Segundo explica Mariane Strake Bonjovani (2004, p.31):

As mulheres traficadas, geralmente, foram iludidas com a promessa de oportunidade de emprego, entraram nos países receptores de forma ilegal ou seus vistos invalidaram-se, tornando-se, assim, vítimas para o tráfico. Uma vez vítimas, elas têm seus documentos apreendidos e transformam-se em prisioneiros dos traficantes, sendo, muitas vezes, tratadas como mercadorias.

A esperança de realizar sonhos, e buscar por uma vida melhor para a família, para os filhos, tem sido um caminho traiçoeiro para várias mulheres.

Segundo o estudo feito pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) com o Ministério da Justiça, com o título “Conheça o perfil do Tráfico de Seres Humanos no Brasil”, (UNODC, 2004; s.p.), traz um perfil das vítimas do tráfico internacional de pessoas:

O baixo nível de escolaridade das vítimas influi na decisão das vítimas, pois muitas são aliciadas por falsas promessas de emprego e de melhoria nas condições de vida. Entretanto, parte das vítimas é formada por profissionais do sexo que entram em contato com as redes de tráfico por meio dessa atividade.

Vários fatores contribuem para que as vítimas sejam aliciadas pelo crime organizado do tráfico internacional de pessoas, fatores que indicam ser a pessoa uma futura vítima.

Conforme Damásio E. de Jesus (2003, p.18-19):

As mulheres que entram em países de forma ilegal, ou ultrapassam o período estipulado em seus vistos, são particularmente vulneráveis à exploração. O padrão é similar em muitos países: mulheres jovens que procuram trabalhos legítimos são ludibriadas por agentes especializados em tráfico de pessoas.

Ao chegar ao país, às vítimas percebem que tudo o que foi prometido, que ficou estabelecido num possível contrato de trabalho, na verdade não existe, o sonho e a realidade se tornam inimigos, e a busca por uma solução, por ajuda passam a ser o único objetivo.

Conforme trabalho realizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, (OIT, 2006; p. 57):

Uma parte dessas vítimas é completamente enganada, embarcando com a crença de que encontrará trabalho digno e com boa remuneração. Já outra parcela tem consciência de que foi arregimentada para a indústria do sexo ou para algum tipo de trabalho braçal. Estas vão descobrir ao chegar que as condições de trabalho, o pagamento e o grau de liberdade pessoal não são os mesmos que haviam sido combinados.

“As mulheres, em geral, têm baixo grau de escolarização e passam por dificuldades de ordem financeira.” (DAMÁSIO, 2003, p.127).

A baixa instrução, falta de conhecimento e uma situação financeira fragilizada, contribui para uma abordagem maior por parte dos aliciadores e o

entusiasmo de uma vida melhor, influência na hora de tomar uma decisão e cair na mão dessas quadrilhas especializadas.

“Mas há relatos de mulheres com perfis completamente diferentes: mulheres com formação em nível médio para cima, com trajetória de emprego anterior e, muitas vezes, com expectativa de retorno breve ao Brasil, acabando nas mãos de quadrilhas internacionais.” (DAMÁSIO, 2003, p.127).

Diante desses relatos, é fácil perceber que não tem um alvo certo e determinado, algumas vítimas têm certo conhecimento sócio cultural, são alfabetizadas, e mesmo assim estão no alvo do tráfico de pessoas, algumas buscam melhores condições de vida nesse caminho árduo e difícil.

Damásio E. de Jesus conclui que (2003, p.129):

Em resumo, há dois perfis de mulheres traficadas: o da mulher que viaja a procura de um emprego com bom salário, mas que na verdade é enganada, pois o objetivo real da viagem é a exploração; e o da mulher que já estava inserida na prostituição antes mesmo de fazer a viagem ao exterior.

É preciso levar em consideração que o fato da mulher já exercer a prostituição no seu país, e o anseio de procurar em países desenvolvidos melhores condições de vida, enxergando grandes oportunidades, isso não diminui a gravidade do fato, uma vez, que essas mulheres percebem que estão sendo sexualmente escravizadas.

Segundo Damásio E. de Jesus (2003, p. 24):

As vítimas são obrigadas a permanecer em casas de massagem, áreas de construções, bordéis e falsos hotéis. Muitas delas sofrem ameaças a sua pessoa ou a de seus familiares, ou são submetidas a condições deploráveis de vida, ou mesmo a locais de trabalho perigosos.

O ato de atentar contra a dignidade da pessoa humana é muito maior quando a vítima está fora do “seu lar”. A inserção num meio completamente diferente como casa de shows, bordéis, cria dificuldades que antes eram desconhecidas, a falta de informação sobre seus direitos, a falta de contato, ou até

mesmo podendo procurar por ajuda, não procuram porque temem represálias, e temem também que seus familiares sofram algum ataque.

Além dos diversos danos sofridos pelas vítimas, é possível estabelecer outros que marcam a vida dessas pessoas para sempre, como danos individuais e danos sociais. Os danos individuais podem ser classificados como danos psicológicos, físicos, legal e econômico, já os danos sociais são identificados também no sentido econômico, devido à exclusão de serviços educacionais, baixa escolaridade, falta de qualificação profissional, exclusão do vínculo social, com amigos, familiares.

Apesar do alvo principal no tráfico de pessoas serem mulheres, em especial jovens e adolescentes, já é sabido que homens estão sendo vítimas. Os dados sobre o assunto ainda são insuficientes, mas sabe-se que alguns meninos, jovens ou adolescentes que buscam melhores condições de vida estão entrando no mundo do tráfico de pessoas.

“Pode ser sujeito passivo, portanto, também o homem, sobretudo os *travestis*, que vivam do meretrício masculino.” (MIRABETE, 2011, p. 1439).

Hoje já se enquadra como sendo sujeito passivo do tipo do art. 231 do Código Penal, homens, como *travestis*. Não somente homens que vivem na prostituição são vítimas, mas também aqueles que são iludidos pelo crime organizado no tráfico de pessoas, e se tornam alvos fáceis.

Uma notícia divulgada no site da Revista Abril, em 31 de agosto de 2010, sobre o tráfico internacional de homens brasileiros enviados para a Espanha e a própria polícia espanhola descobriu e desarticulou essa rede especializada:

A Polícia Nacional da Espanha anunciou nesta terça-feira (31) a prisão de 14 pessoas envolvidas em uma rede que explorava sexualmente homens brasileiros. O grupo atraía pessoas com passagens de avião e promessas de trabalho na Europa. As informações são da "BBC Brasil".

Ao chegar à Espanha, os homens eram obrigados a se prostituir para pagar dívidas que chegavam a 4 mil euros (cerca de R\$ 8,9 mil). Eles ficavam em diferentes casas de encontro em todo o país e precisavam estar disponíveis para programas 24 horas por dia.

Para atrair clientes, as fotos dos brasileiros foram publicadas em anúncios de revistas e em sites, anunciando os seus serviços. Segundo a polícia, os homens recebiam da rede de prostituição medicamentos como Viagra, além de cocaína e outras drogas.

Eles eram obrigados a devolver ao grupo 50% do que recebiam pelos programas e pagavam pelo alojamento e pela alimentação. De acordo com autoridades, os homens que se recusavam a cumprir ordens ou causavam algum tipo de problema sofriam ameaças de morte.

A polícia espanhola ainda não divulgou o balanço com o número de homens explorados pela rede, mas 17 deles foram detidos sob a acusação de estarem ilegalmente no país. As prisões foram feitas nas cidades de Palma de Mallorca, León, Barcelona, Alicante e Madri

Como na maioria dos casos as vítimas do tráfico de pessoas são obrigadas a se prostituir porque contraíram dívidas altíssimas e intermináveis com grupos que prometiam emprego e melhores condições de vida. Nesse caso noticiado o alvo era prostituição de homens, que eram obrigados a trabalhar vendendo o próprio corpo 24 (vinte e quatro) horas por dia, em situações humilhantes sob pressão e ameaça de morte.

4.3 Perfil dos Aliciadores

No submundo do tráfico de pessoas, a grande maioria dos traficantes ou aliciadores são homens, mas também se encontra mulheres envolvidas, talvez pelo fácil acesso que podem ter ao abordarem jovens ou crianças.

Entre os aliciadores encontram-se não só brasileiros, mas estrangeiros de todos os lugares do mundo. Entre as profissões que esses exercem para disfarçar o verdadeiro ramo de atuação, é possível encontrar empresários, proprietários de bares, casas de shows, hotéis, resorts, agências de moda, entre os traficantes que facilitam o acesso ao tráfico na saída ou entrada encontra-se policiais, políticos, entre outros.

Conforme o estudo feito pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) com o Ministério da Justiça, com o título “Conheça o perfil do Tráfico de Seres Humanos no Brasil”, (UNODC, 2004; s.p.), traz o perfil dos aliciadores:

Grande parte dos aliciadores é composta por empresários que atuam em diferentes negócios, como casas de shows, comércio, agências de encontro, bares, agências de turismo e salões de beleza. O bom nível de escolaridade dos réus se explica pelo fato de que eles necessitam estabelecer conexões em diferentes países e transitar fora do Brasil. Os países latinos (Espanha, Itália e Portugal) são os principais destinos das vítimas, que também são enviadas para a Suíça, Israel, França, Japão e Estados Unidos.

O nível de escolaridade entre os aliciadores é um fator importante, que conta para um bom “currículo”, pois é desejável que tenha para se estabelecer conexões com diversos países, saiba outros idiomas, boa comunicação para gerenciar os negócios.

É possível constatar que os brasileiros envolvidos com tráfico de pessoas e que são ou estão sendo investigados tem ligações com outros negócios ilícitos ou crimes como, por exemplo: lavagem de dinheiro, drogas, contrabando de armas e outras mercadorias, prostituição, homicídios, estupros, entre outros comprovados ou não.

Diante da dificuldade em provar a atuação ou ligação de estrangeiros no país que contribuem para o tráfico de pessoas de forma direta ou indireta, fazem com que os dados sejam insuficientes para colaborar para uma maior repressão.

O trabalho só terá resultados positivos quando a atuação em prevenir e reprimir estiver voltada para o lugar certo, sabendo quem são as prováveis vítimas e os ralos onde os aliciadores se escondem é possível se não eliminar, mas diminuir o número de pessoas que são traficadas todos os anos.

4.4 Distribuições das Rotas Internacionais tendo como Origem Pessoas Traficadas da Região Sudeste

As rotas, ou seja, os caminhos do tráfico de pessoas existem em todas as regiões do Brasil, algumas rodovias são principais, em especial aquelas que são

divisas com outros países como Paraguai, Bolívia e Colômbia, quando esses países não são o de destino são intermediários.

O que faz dessas rodovias um canal de fácil acesso não só do tráfico de pessoas, é a pouca fiscalização ou porque fazem parte do esquema policiais corruptos que aceitam propina em troca de deixam o caminho livre facilitando o acesso.

No trabalho realizado pela PESTRAF foi especificado o número do tráfico de pessoas em todo o Brasil, abrangendo todas as regiões, no presente trabalho buscou-se enfatizar apenas a rota do tráfico na região sudeste.

Essa pesquisa revela um importante avanço para o Brasil em relação à região sudeste do país, pois sabendo o lugar de origem é possível concentrar esforços no combate ao tráfico de pessoas.

A Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil - PESTRAF traz um quadro referente às pessoas traficadas da região sudeste que seguem para diversos países de acordo com o relatório (PESTRAF, 2002; p. 100-101):

No quadro abaixo, referente à Região Sudeste, observa-se que, nas 28 rotas identificadas, transitam mais mulheres que adolescentes, não havendo a identificação do tráfico de crianças. Seguindo o fluxo internacional, em ordem decrescente e a partir dos Estados de origem, aponta-se as seguintes rotas:

- a) do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais para a Espanha;
- b) do Rio de Janeiro e Minas Gerais para os Estados Unidos.
- c) do Rio de Janeiro e São Paulo com destino a Portugal, Suíça, Israel e Holanda;
- d) do Rio de Janeiro e São Paulo para a Alemanha, China, Itália, Japão e Paraguai.

QUADRO**DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS – REGIÃO SUDESTE**

Estado ou município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ALEMANHA			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Hamburgo	MA
CHINA			
São Paulo (SP)	SI	Hong Kong	A
ESPANHA			
Rio de Janeiro (RJ) / Santos (SP) / Vitória (ES) / Uberlândia (MG)	SI	La Coruña, Barcelona, Bilbao, Tenerife e Palma de Mallorca	M
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Zaragosa e Salamanca	MA
Araguai (MG) / Prata (MG)	Uberlândia	Zaragosa	M

C: Criança **A:** Adolescente **M:** Mulher **SI:** Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002;

Relatórios regionais da Pestraf.

Departamento de Polícia federal – DPF – SAIP/CGMAF/DPF – MJ (Brasília).

QUADRO (cont.)**DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS – REGIÃO SUDESTE**

Estado ou município de origem (Brasil)	Cidades e Países de trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
HOLANDA			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Utrecht e Enschede	M
USA			
Rio de Janeiro (RJ)	México	Los Angeles	M
Rio de Janeiro (RJ)	SI	Washington	M
Belo Horizonte (MG)	SI	Estados Unidos	M
ISRAEL			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Tel Aviv, Ashdod, Askelon	MA
ITÁLIA			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Itália	MA

C: Criança **A:** Adolescente **M:** Mulher **SI:** Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002;

Relatórios regionais da Pestraf.

Departamento de Polícia federal – DPF – SAIP/CGMAF/DPF – MJ (Brasília).

QUADRO (cont.)**DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS – REGIÃO SUDESTE**

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de Trânsito	País / Estado / Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
JAPÃO			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Japão	MA
PARAGUAI			
São Paulo (SP)	SI	Paraguai	Ma
PORTUGAL			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Lisboa	M
Rio de Janeiro (RJ)	SI	Valença do Minho	MA
SUIÇA			
Rio de Janeiro (RJ)	SI	Zurich	M
São Paulo	SI	Zurick	M

C: Criança **A:** Adolescente **M:** Mulher **SI:** Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002;

Relatórios regionais da Pestraf.

Departamento de Polícia federal – DPF – SAIP/CGMAF/DPF – MJ (Brasília).

Percebe-se após análise no estudo realizado pela PESTRAF que a Espanha é o país de destino com maior incidência das brasileiras vítimas do tráfico, sendo o alvo maior mulheres e adolescentes.

Esse estudo revela um ponto que ainda é desconhecido, saber os países ou cidades de trânsito das vítimas, os lugares onde ficam antes de chegarem ao lugar de destino são fundamentais na luta contra tráfico de pessoas, porque enquanto esperam a transferência para não gerar ainda mais gastos, as vítimas são prostituídas e exploradas.

Muitos avanços ainda são necessários para combater esses crimes, as pessoas envolvidas têm a necessidade de diversificarem os meios utilizados para dificultar o acesso.

5 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PERANTE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

5.1 A Constituição Federal e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A Declaração Universal dos Direitos do Homem no artigo IV dispõe que "ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Desta forma é evidente que como esclarece a Declaração Universal dos Direitos do Homem, nenhum ser humano pode ser submetido a tratamento de escravidão ou tráfico de pessoas em todas as suas formas, ou seja, enquadra-se toda e qualquer forma de exploração, seja ela sexual, de trabalho forçado em situações degradantes, de humilhação sem respeito algum ao próximo.

"Assim, para definir a dignidade é preciso levar em conta todas as violações que foram praticadas, para, contra elas, lutar." (NUNES, 2002, p. 49,).

Deste pensamento é possível concluir que, diante de tantas atrocidades sofridas pela humanidade ao longo de décadas, não é admissível que a dor faça uma nação fracassar e desistir.

Conforme Alexandre de Moraes (2006,p.129):

O princípio fundamental consagrado pela Constituição Federal da dignidade da pessoa humana apresenta-se em uma dupla concepção. Primeiramente, prevê um direito individual protetivo, seja em relação ao próprio Estado, seja em relação aos demais indivíduos. Em segundo lugar, estabelece verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário dos próprios semelhantes.

Desta forma conforme bem explica Alexandre de Moraes, o princípio da Dignidade da pessoa humana, consagrado na magna carta, expressa uma exigência feita a todos, no sentido de que o indivíduo deve respeitar o seu semelhante, no sentido de não prejudicar ninguém.

O princípio da dignidade da pessoa humana está consagrado em nosso ordenamento como princípio norteador em diversas situações.

Conforme Luiz Regis Prado (2007, p. 137), enfatiza a dignidade da pessoa humana no seguinte contexto, “o homem existe como fim em si mesmo, e não como meio, não podendo jamais ser tratado como objeto para o uso arbitrário da vontade alheia, exatamente porque é pessoa e tem dignidade.”

Apesar de ser um princípio que norteia o ordenamento e a vida em sociedade nas mais diversas situações, a realidade é bem diferente diante dos fatos, de todos os acontecimentos que rodeiam o tráfico de pessoas.

É inaceitável que nos dias atuais, pessoas inocentes sejam ofendidas em sua dignidade, sofrendo as mais diversas humilhações, torturas, ofendendo diversos direitos consagrados e garantidos na Constituição Federal, como a vida e a liberdade.

5.2 Tratados Internacionais e a Legislação Brasileira frente ao Tráfico de Pessoas

Na procura em combater o tráfico de pessoas ou outra forma de exploração o Brasil tem ratificado diversos tratados, sendo o principal o Protocolo de Palermo, promulgado pelo Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004.

“A partir de fins do século passado, verificou-se a necessidade de se coibir o tráfico de mulheres, levadas de país a país para o exercício de prostituição” (MIRABETE, 2011, p.445).

Alguns instrumentos legislativos assinado pelo Brasil na tentativa de combater o tráfico de pessoas, ou qualquer outra forma de exploração de seres humanos, sendo alguns citados abaixo:

- Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica – Decreto nº 678 de 6 de novembro de 1992;

- Protocolo especial relativo à venda ou tráfico de crianças, prostituição infantil e à pornografia infantil, ratificado pelo decreto nº 5.007 em 08 de março de 2004;
- Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças – Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004;
- Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006;
- Alteração do “nomen juris” de Tráfico de Mulheres para Tráfico de Internacional de Pessoas – Lei 11.106 de 28 de março de 2005;
- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Decreto nº 6.347 de 8 de janeiro de 2008;
- Alteração do Título VI do Código Penal Brasileiro para – Dos Crimes contra a Dignidade Sexual – denominação determinada pela Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009;

Todas essas alterações e inclusões no ordenamento brasileiro servem para melhor proteger as vítimas

6 MODALIDADES DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

6.1 Do Conceito de Exploração Sexual

O Protocolo de Palermo trouxe a definição de exploração, apresentada no artigo 3º, “a”, como sendo: “no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares a escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

Desta forma a base do conceito de exploração sexual de pessoas é legal, devendo ser observado o Protocolo de Palermo ratificado pelo Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004.

Esse conceito abrange várias formas de exploração sexual, não enquadrando somente a prostituição, ou práticas que envolvam atos de natureza sexual, mas também o trabalho forçado de pessoas, em situação de servidão, sujeição de pessoas em situações humilhantes. Enquadra-se também práticas como a remoção e venda de órgãos.

Diante da extensão do quadro de exploração sexual e outras formas de violências contra seres humanos, que são submetidas há diversas situações, violações de direitos, retirando desses a possibilidade de sonharem com melhores condições de vida.

6.2 Modalidades

6.2.1 Prostituição

As vítimas do Tráfico de Pessoas interno ou internacional sofrem as mesmas explorações sexuais, humilhações, violências físicas e psíquicas.

Ao chegarem ao exterior quando a finalidade é especialmente a prostituição, vão logo para casas de shows, bares, boates, motéis, casas de massagem, bordeis ou então são aliciadas para trabalhar em algum ponto da cidade, essas redes são especializadas nesse tipo de exploração.

“Assim, a prostituição, importando em venda, em tráfico, significa o comércio do corpo, a venda pública do corpo para satisfação dos prazeres dos homens, sem escolha.” (PÉRIAS, 2009, p. 107).

O ato de prostituição ou aquele que se prostitui, entrega a vida a sua devassidão, de forma a degradar e corromper a sua própria vida e de todos aqueles que têm algum vínculo, seja familiar, social ou de amizade.

O que é punido não é o ato da pessoa se prostituir por livre e espontânea vontade, mas o ato de comercializar a pessoa, a natureza mercenária destas relações, ou seja, explorar as vítimas, é a entrega ao ato sexual a qualquer pessoa mediante pagamento, não importando quem é o cliente, mas o valor, a quantia a ser paga ao aliciador.

Quando a prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual é em relação à criança ou adolescente, o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990, no artigo 244-A estabelece pena de reclusão de 4(quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

O autor Gilberto Dimenstein em sua obra Meninas da Noite (1992, p.69):

A prostituição de meninas-escravas no Brasil realizou um trabalho de investigação sobre a rota do tráfico de meninas na Amazônia, ou seja, o tráfico interno de meninas para a prostituição infantil. Um de seus relatos é bastante interessante, a da jovem Edvalda Pereira da Silva:

Ela tem onze anos. Mas já aprendeu as manhas da profissão: não entra no motel ou no carro sem receber o dinheiro antes, que é guardado por outra amiga. Não conhece o pai, e sua mãe, que trabalha na zona do meretrício, não se importa com quem e onde ela dorme. Edvalda se acha igual às outras meninas que fazem programa. Com uma diferença: “Eu ainda não tenho peito”.

Relatos assim chocam qualquer pessoa, ainda mais porque sabe-se que existem milhões de crianças nas mesmas ou em piores condições e o fim de todas em quase cem por cento dos casos é o mesmo, morrem porque contraíram doenças devido as relações sexuais sem nenhuma proteção, e antes mesmo de terem acompanhamento médico, elas acabam morrendo, gravidez precoce, todos os tipos de violências.

O número de crianças espalhadas pelas ruas do Brasil que estão envolvidas com a prostituição ou aquelas que são alvos fáceis ou estão vulneráveis a qualquer tipo de violência, são ainda dados desconhecidos pelas autoridades, o que se tem certeza é que o número é assustador. Na grande maioria, a família também está na rua, e os pais são dependentes químicos, são abusados, vendidos e aliciados pelos próprios pais.

O risco de envolvimento com a prostituição e de serem vítimas do tráfico de pessoas está em qualquer lugar, é maior quando o conceito de lar para adolescentes e crianças é a rua.

6.2.2 Turismo Sexual

O turismo é um importante elemento num país como o Brasil, seja para a atividade social ou econômica, pois é um setor que gera grandes recursos. Essa atividade ainda provoca nos turistas que visitam o país durante todo o ano, um desejo de conhecer em especial as mulheres brasileiras, famosas fora do país e

conhecidas pelo samba no pé, carnaval, gente bonita e hospitaleira. Logo um país de tantas culturas, lugares diferentes, sol durante todo o ano, praias belíssimas, fazem despertar o interesse dos turistas em conhecer e poder desfrutar dessas maravilhas.

Além de todos os recursos e avanços importantes que o turismo pode trazer ao país, faz com que apareça o turismo sexual, prática hoje bastante visível não só no Brasil, mas em todo o mundo.

O turismo sexual caracteriza-se no ato de comercializar homens ou mulheres de todas as idades, cujo fim é servir a lascívia de turistas nacionais ou estrangeiros, normalmente essas vítimas formam um pacote turístico que é oferecido e vendido. Com o turismo sexual, outras práticas ilícitas surgem também como o tráfico de pessoas, em especial o de mulheres.

Verifica-se que o número de agências de turismo especializadas no turismo sexual tem crescido, não só o de agências, mas o de hotéis, pousadas que ofertam pacotes de férias onde o objetivo é a prostituição, a exploração sexual.

Damásio E. De Jesus, (2003, p. 158-159), ilustra bem essa questão:

A sensualidade da mulher brasileira é ainda vendida normalmente pelas agências de turismo do mundo inteiro. Ainda hoje, centenas de turistas provenientes do Primeiro mundo procuram nas praias quentes do Brasil uma relação tórrida, que alimente o mito de “Gabriela”. Os recursos da Internet facilitam a disseminação de anúncios de turismo sexual, mesmo quando agências oficiais começam a fechar o cerco contra o problema.

Além de todas essas problemáticas, ainda existe o recurso internet, ou seja, é muito fácil disseminar uma prática ilícita fazendo o uso de sites de relacionamento, ou até mesmo sites de hotéis que ofertam as espreitas sexo fácil, garantido e barato.

De acordo com Tatiana Amaral Silva, descreve sobre uma nova modalidade do turismo sexual (s.a, s.p):

A nova modalidade de pacote turístico, que é muito utilizada hoje, proporciona ao turista, além de passagem aérea e a estadia, o direito a uma ou várias acompanhantes no país de destino. Esses turistas são casados, em sua maioria. Por isso, exigem discrição total, hospedando-se em locais

com infra-estrutura e garantida privacidade.

Hoje é possível encontrar pacotes de viagens que incluem no roteiro das viagens acompanhantes, prostitutas que são oferecidas pela própria agência de turismo que disfarça o verdadeiro ramo de atuação.

Sobre o assunto, comenta Damásio E. De Jesus, (2003, p. 159), que no ano de 1994 foi realizada a CPI da Exploração Sexual Infanto-Juvenil, com o objetivo de investigar o turismo sexual no Brasil:

Dizia o relatório: "O processo do 'pornoturismo' inicia-se nas agências de viagens, que vendem o país como local de sexo fácil e barato. Para esse tipo de comércio marginal contribui a propaganda que, oficialmente, nosso País endossa: não há cartaz ou folheto de viagem sobre o Brasil em que faltem belos corpos nus ou semidespidos em praias paradisíacas. O maior afluxo de pornoturistas origina-se da Europa e EUA. São em sua maioria homens entre 30 e 50 anos, de classe operária ou média-baixa, que usam seu período de férias e economias para uma temporada de orgia a baixo custo. Não vêm conhecer o País, mas sim conhecer as brasileiras, famosas por uma fantasiosa sensualidade superior à das européias ou americanas. Há voos *charter* lotados apenas com esse tipo de turistas."

Infelizmente o Brasil carrega um estigma de ser um país que tem carnaval durante todo o ano, mulheres bonitas e sensuais, e principalmente ser um país de muita corrupção, essa propaganda existe na cabeça de muitos turistas, que procuram o Brasil, não para conhecer o país, suas belezas naturais, riquezas, praias, cidades turísticas, de comida boa e gente simpática, eles querem conhecer as brasileiras.

O Brasil tem lutado para mudar esse cenário, criando programas de incentivo ao combate do tráfico de pessoas, reforçando a fiscalização nas fronteiras e aeroportos com propagandas para conscientizar não só os brasileiros, mas os turistas.

6.2.3 Pornografia infantil e pedofilia

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990 nos artigos 240 a 241 – C, dispõe sobre as penas aplicadas aos agentes envolvidos em atos pornográficos de crianças e adolescentes.

A pornografia infantil envolve atos como produzir ou reproduzir, filmar ou fotografar imagens de sexo ou qualquer material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes.

No submundo do comércio ou do tráfico de pessoas, existem redes especializadas que por meio da internet ou qualquer outro meio de comunicação, divulgam essas imagens a fim de incentivar e motivar pessoas “doentes” que desejam ter relações sexuais com crianças ou adolescentes.

A internet se tornou o principal problema envolvendo a pornografia infantil, isso ocorre porque a cada ano as crianças mais cedo passam a ter acesso à internet. Nos sites de relacionamentos conhecem pedófilos que fingem serem adolescentes só para conseguir algum material pornográfico, ou até mesmo uma foto que depois será utilizada ou alterada em outros materiais de cunho sexual.

Algumas redes especializadas colocam a disposição de seus “clientes” na internet ou em catálogos, material pornográfico de crianças e adolescentes vítimas do tráfico de pessoas, para serem comercializadas ou prostituídas, o objetivo é sempre o lucro. Essas vítimas geram lucros exorbitantes quando são bem jovens.

Os pedófilos são pessoas que sentem profunda atração por criança, a pessoa apresenta ou cria uma fantasia sexual somente com crianças, e isso pode ocorrer em qualquer meio, dentro do âmbito familiar, social, escolar, profissional.

“O uso da Internet para divulgação da pornografia com crianças e adolescentes por pessoas da classe média tem sido denunciado em vários estados brasileiros e o combate à Pedofilia é um desafio para todos os países”. (MOREIRA, 2010, p.110).

Como fator gerador, encontra-se a pornografia infantil que resulta na pedofilia de crianças, na tentativa de diminuir essas práticas o melhor caminho é

conscientizar e incentivar os pais que oferecem aos filhos o uso da internet, o cuidado, a vigilância, o bloqueio de alguns sites ou matérias, e principalmente o diálogo com os filhos.

7 O ORDENAMENTO JURÍDICO PENAL BRASILEIRO

7.1 Tráfico Internacional de Pessoa para fim de Exploração Sexual - Art. 231 do Código Penal Brasileiro

Na sua origem o tráfico de pessoas era tratado na nossa legislação no artigo 231 do Código Penal como “Tráfico de mulheres”, com isso somente era sujeito passivo do delito, a mulher.

Com o advento da Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, houve uma mudança legislativa, e o tipo incriminador passou a ser chamado de Tráfico Internacional de Pessoas, passando a figurar no polo passivo homens e mulheres, com isso o Brasil passava a avançar, para tutelar todas as vítimas.

Recentemente o tipo penal sofreu mais uma alteração com a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, e o artigo 231 do Código Penal passou a ser conhecido como Tráfico Internacional de Pessoa para fim de Exploração Sexual.

Conforme Júlio Fabbrini Mirabete explica sobre a evolução do ordenamento, (2011, p. 1333):

A Lei nº 11.106, de 28-3-2005, e, principalmente, a Lei nº 12.015, de 7-8-2009, promoveram uma reforma profunda do Título VI da Parte Especial do Código Penal, visando adaptar as normas penais às transformações nos modos de pensar e de agir da sociedade em matéria sexual, ocorridas desde a elaboração do Código Penal, e atualizar o Estatuto em face das inovações trazidas pela Constituição Federal e por construções doutrinárias mais recentes que lançaram novas luzes sobre a forma de se conceber e de se valorar aspectos relevantes da personalidade humana como merecedores de especial tutela pelo Ordenamento Jurídico, por constituírem em si mesmos direitos fundamentais ou desdobramentos desses mesmos direitos.

Como forma de se atualizar o ordenamento jurídico brasileiro necessita de constantes mudanças, por reger a vida em sociedade, as alterações são

extremamente necessárias, principalmente quando o assunto é direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, tutelar é dever do Estado.

7.1.1 Objeto jurídico protegido

Com a recente mudança, o tipo passou a enquadrar o termo exploração sexual, que abrange não somente a prostituição, mas toda e qualquer forma de explorar sexualmente uma pessoa.

“O bem juridicamente protegido pelo tipo penal que prevê o delito de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual é a moral pública sexual no sentido mais amplo, a dignidade sexual.” (GRECO, 2010, p. 602).

“O bem jurídico protegido é a moralidade pública sexual.” (BITENCOURT, 2010, p. 177).

Conforme a citação feita acima o tipo do art. 231 do Código Penal vem tutelar a honra sexual do sujeito passivo, além da moral pública e os bons costumes da sociedade e a dignidade sexual.

O tipo em análise vem punir qualquer ato que atente contra a dignidade da pessoa humana, no sentido de comercializar pessoas, em geral são mulheres, mas o tipo protege homens e mulheres vítimas o tráfico.

7.1.2 Sujeitos do delito

Configura como sujeito ativo do delito qualquer pessoa, até mesmo por tratar-se de delito comum, sendo que nesse tipo é comum organizações criminosas e agentes especializados que estão espalhados por todo o mundo.

“Sujeito ativo do crime é qualquer pessoa, sendo comum a associação criminosa de agentes (falsificadores, funcionários de alfândega etc.)” (MIRABETE, 2011, p.1439).

Enquadra-se no tipo qualquer pessoa que atue no tráfico de pessoas, sendo que nesse tipo de crime é comum encontrar quadrilhas, o crime organizado está intimamente ligado, ou seja, é comum verificar-se que várias pessoas estão envolvidas dentro e fora do país.

“*Sujeito ativo* do delito pode ser qualquer pessoa, do sexo masculino ou feminino (delito comum). Em geral, a conduta delitiva é praticada através de concurso de agentes ou por associação ou grupo de traficantes.” (PRADO, 2011, p. 660).

Dentre as pessoas que são vítimas é possível encontrar homens e mulheres, de todas as idades e classes sociais, sendo na grande maioria mulheres. O ordenamento protege as mulheres, vítimas do tráfico desde quando o tipo era denominado como Tráfico de Mulheres.

Hoje, devido às alterações do código em 2005, encontra-se a proteção de homens e mulheres, tanto aqueles que saem do seu país de origem para exercer aqui no Brasil ou aqueles que vão exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual fora do território nacional por intermédio do crime organizado.

Rogério Greco (2010, p.602), explica sobre o sujeito passivo:

Com a nova redação legal, qualquer pessoa poderá figurar como sujeito passivo do delito em estudo, uma vez que o tipo penal faz menção não somente ao exercício da prostituição, como a qualquer outra forma de exploração sexual.

No início o número de homens vítimas do tráfico de pessoas para fins sexuais era muito pequeno, a finalidade era mais para o trabalho forçado, e desde 2005, em virtude de muitas notícias surgiu a necessidade de também proteger os homens.

Quanto ao sujeito passivo, conforme Luiz Regis Prado “... podem ser qualquer pessoa e a coletividade internacional.” (PRADO, 2011, p. 660).

A presença da coletividade no sujeito passivo do delito vem demonstrar a indignação que toda sociedade sente diante de um problema global.

7.1.3 Elemento objetivo e elemento subjetivo

Encontram-se dois elementos que compõem a figura típica, que estão presentes no caput do art. 231 do Código Penal, como: a conduta de promover ou facilitar.

Conforme Fernando Capez (2010, p.155):

Com o advento da Lei nº 12.015, duas são as ações nucleares típicas previstas no *caput* do dispositivo legal, consubstanciadas nos verbos promover e facilitar, no caso, a entrada ou a saída de alguém que aqui venha exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual ou que vá exercê-la no estrangeiro.

Promover significa dar causa, executar, organizar, realizar, tornar possível, fazer acontecer.

Facilitar expressa a ação de tornar mais fácil, remover obstáculos, ajudar a superar dificuldades, de modo a possibilitar a entrada ou a saída de alguém do território nacional, para o exercício do meretrício.

Antes da Lei nº 12.015/09, o tipo trazia três elementos que compunham a figura, como: promover, intermediar ou facilitar, hoje o tipo consagra apenas dois elementos.

Rogério Greco traz a forma como os agentes agem (2010, p.601):

O agente, portanto, atua verdadeiramente como um empresário do sexo, da prostituição, adquirindo passagens, obtendo visto em passaporte, arrumando alguma colocação em casas de prostituição, enfim, praticando tudo aquilo seja necessário para que o sujeito passivo consiga ultrapassar as fronteiras dos países nos quais se prostituirá ou será explorado sexualmente.

Todo o trabalho realizado antes das vítimas serem traficadas conta com o auxílio, ajuda de outras pessoas tanto do país de origem como o país de destino, o crime organizado trabalha para que não haja erros numa possível descoberta do esquema.

Não existe a hipótese de não punição porque o tráfico foi consentido, a vítima sabendo das condições aceitou do mesmo jeito, isso não diminui nem isenta de pena os aliciadores.

Ser a vítima prostituta ou corrompida não faz dela menos vítima, o legislador não levou em conta aspectos de ordem moral, a proteção está direcionada aos bens relevantes, que podem estar sofrendo lesões ou perigo de lesão. O legislador quis obstacularizar o tráfico, ou seja, o trânsito internacional de pessoas, sabendo que a grande maioria é explorada com uso de fraudes.

Configura como tipo subjetivo do tipo o dolo, a vontade livre e consciente do agente que destina a vítima para o tráfico de pessoa, em outro país.

Segundo entendimento de Cezar Roberto Bitencourt (2010, p. 179):

O tipo subjetivo é constituído pelo dolo, representado pela vontade consciente dirigida à prática da ação tipificada, em qualquer das suas formas, ciente de que a vítima vai exercer a prostituição no país a que se destina, seja no Brasil, seja no exterior.

O tipo exige dolo por parte do agente, ou seja, exige-se vontade em transportar essa vítima que vai exercer no país de destino a prostituição, vai ser comercializada, explorada sexualmente.

Na obra do professor Mirabete ele traz a posição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região sobre o dolo do agente, (2011, p. 1440):

Dolo: suficiente o conhecimento do agente de que a mulher exercerá a prostituição – TRF da 2ª Região: “Tráfico de mulheres – Sujeito ativo – Inexigibilidade da provado desejo do agente de que a vítima pratique a prostituição – Necessidade apenas de que o agente tenha ciência de que a mulher exercerá o meretrício – Crime configurado. (...) O tráfico de mulheres não exige que o sujeito ativo do delito deseje a prática da prostituição, bastando para sua configuração a ciência de que a mulher, sujeito passivo do crime, exercerá o meretrício” (RT 814/712).

O tipo não exige que o agente, sujeito ativo tenha o desejo em explorar as vítimas sexualmente, basta para configurar o dolo que ele tenha ciência que ela vai exercer o meretrício, ou seja, a prostituição.

Conforme Fernando Capez (2010, p. 158):

Com relação às figuras previstas no caput do dispositivo legal, ocorre a consumação com a entrada ou saída da pessoa do território nacional para o exercício da prostituição, sendo desnecessário que haja a efetiva exploração sexual. O exercício da prostituição constitui mero exaurimento do crime.

Por fim, tendo o sujeito ativo a certeza da prostituição no país de destino, o delito do artigo 231 do Código Penal, consuma-se com a saída da vítima do território de origem, independente se vai ou não existir a efetiva exploração, porque ao retirar a pessoa e inseri-la num lugar totalmente diferente, tratando como uma mercadoria sexual, pouco importa se vai ocorrer à prostituição, o propósito, o dolo já existia.

7.1.4 Consumação e tentativa

A consumação do delito ocorre com a saída ou entrada da pessoa no território nacional, para exercer qualquer forma de exploração sexual, sendo dispensável que haja a efetiva exploração, uma vez que a vítima é usada como uma mercadoria sexual, ela já é retirada com esse propósito, o agente já tem essa finalidade desde o início.

Na obra do ilustre Mirabete ele traz a posição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região sobre a consumação do delito, (2011, p. 1440):

Consumação independente do efetivo exercício da prostituição – TRF da 4ª Região: “Tráfico de mulheres. Consumação. Agente que promove ou facilita a saída de mulher para o exterior a fim de exercer a prostituição. Desnecessidade que ela exercite efetivamente o meretrício. Competência

da Justiça Federal. Inteligência do art. 231 do CP. (...) Consuma-se o crime previsto no art. 231 do CP, cuja competência para processar e julgar é da Justiça Federal, com a promoção ou facilitação de saída de mulher para o exterior, a fim de exercer a prostituição, independentemente de que ele venha, efetivamente, a exercer o meretrício” (RT 734/758).

Sabe-se que o delito consuma-se independente do efetivo exercício do meretrício, sendo da competência da Justiça Federal, processar e julgar todos aqueles envolvidos.

“A tentativa é, teoricamente, admissível, sempre que for possível interromper a fase executiva, por circunstâncias alheias à vontade do sujeito ativo.” (BITENCOURT, 2010, p.180).

Identifica-se a tentativa do sujeito que ao tentar consumir o delito, ou seja, na saída da vítima do seu país de origem com o objetivo do tráfico de pessoa, mas tal atitude só não se consuma por que algo que obsta sua intenção ocorre antes.

“A tentativa é perfeitamente possível e ocorre, por exemplo, quando o agente prepara os papéis e compra a passagem e a pessoa é detida antes do embarque para o exterior.” (MIRABETE, 2011, p. 1441)

Ao frustrar a intenção do agente, não deixando se consumir pode ocorrer em aeroportos, bases policiais nas rodovias, ou qualquer outra forma identifica-se na tentativa do tráfico de pessoas.

7.2 Condutas Equiparadas e Formas Qualificadas

Tem-se ainda a presença das condutas equiparadas no § 1º do art.231 do Código Penal.

Desta forma, Fernando Capez (2010, p.155) traz as ações nucleares adicionadas pela Lei nº 12. 015/2009:

[...] segundo o § 1º, introduzido pelo aludido diploma legal, incorre na mesma pena aquele que *agenciar* (negociar, contratar, ajustar), *aliciar* (atrair, recrutar) ou *comprar* (adquirir) a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, *transportá-la* (é o ato de levar de um local para outro, utilizando um meio de deslocamento ou locomoção), *transferi-la* (é a mudança de local e, normalmente, antecede o transporte) ou *alojá-la* (é a ação de abrigar em algum local).

O § 2º do art. 231 do Código Penal, traz as causas de aumento da pena pela metade, são as forma qualificadas do delito.

“Diz o § 3º do art. 231 do Código Penal que se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (GRECO, 2010, p. 605). Situação que é denominada por Rogério Greco como sendo “tráfico internacional mercenário”, porque o objetivo é um só o lucro.

7.3 Pena e Ação Penal

A ação penal do tipo é pública incondicionada, não depende de nenhuma manifestação da vítima ou representante legal. O delito é de competência da Justiça Federal, conforme artigo 109, inciso V, da Constituição Federal.

Conforme explica Rogério Greco (2010, p. 605):

O Brasil aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 1958, bem como promulgou pelo Decreto nº 46.981, de 8 de outubro de 1959, a Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e lenocínio, editada pela ONU, razão pela qual será da competência da Justiça Federal o processo e julgamento do crime de tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, tipificado no art. 231 do Código Penal, nos termos do inciso V do art. 109 da Constituição Federal, [...]

Além da previsão no Código Penal que a competência do tráfico internacional de pessoas cujo objetivo é toda e qualquer forma de exploração

sexual, ser da Justiça Federal, a Magna Carta, traz em seu artigo 109, inciso V a mesma proteção.

Também sobre a competência o professor Mirabete traz uma jurisprudência do TRF da 4ª Região que tem a seguinte posição (2011, p.1440):

Competência da Justiça Federal – TRF da 4ª Região: “Consuma-se o crime previsto no art. 231 do CP, cuja competência para processar e julgar é da Justiça Federal, com a promoção ou facilitação de saída de mulher para o exterior, a fim de exercer a prostituição, independentemente de que ela venha, efetivamente a exercer o meretrício” (RT 734/758).

A alteração feita pela Lei 12.015/2009 apresentou alguns avanços importantes na legislação, mas trouxe outros que não intimidam em nada, como por exemplo, o § 3 do art. 231 do Código Penal, o fato de imputar multa a uma rede especializada não impõe medo nenhum, até mesmo por que o crime organizado movimenta de forma ilegal muito dinheiro, por meio da lavagem de dinheiro.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Proteção e Tratamento das Vítimas do Tráfico

Diante da imensidão do problema, faz-se necessário a união de forças para não só combater o tráfico de pessoas, mas principalmente auxiliar as vítimas com tratamentos psicológicos, assistência médica, sigilo nos casos, a dificuldade de inserir vítimas de qualquer crime sexual no ambiente familiar e social é muito grande, em virtude de todos os traumas sofridos.

O estudo realizado pela PESTRAF traz algumas ações de incentivo a proteção e tratamento as vítimas do tráfico de pessoas, (PESTRAF, 2002, p. 214/215/216):

Ação efetiva dos órgãos de segurança e da justiça, no sentido de investigar e punir os casos de tráfico, investigando e punindo exemplarmente os casos de convivência e/ou participação de autoridades e membros de elites locais;

Preparação do Itamaraty, dos consulados e das embaixadas brasileiras no exterior, no sentido de identificar casos de tráfico e de garantir a proteção e a defesa das mulheres traficadas;

Criação de um sistema de informações que permita identificar e controlar as ações das redes de tráfico de seres humanos no Brasil;

Preparação de bancos de dados, buscando explicar o fenômeno nos níveis internacional, nacional, regional, estadual e municipal (tratamento global do fenômeno);

Essas são algumas das medidas elencadas no trabalho realizado pela PESTRAF, sabe-se que outras são necessárias para proteger as vítimas, assim como fornecer tratamento psicológico a fim de recuperar e reintroduzir essas vítimas na sociedade, pessoas que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

É de extrema importância que órgãos governamentais traçam metas no sentido de investigar e descobrir todos que estão envolvidos nos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, como a adoção ilegal, sequestro, entre outros delitos não menos graves.

São importantes também ações governamentais no sentido de fiscalizar as fronteiras do Brasil, que envolvam capacitação dos profissionais, melhores condições de trabalho, atuando ainda como forma de combater a corrupção de policiais, agentes que ficam nas barreiras, que são atraídos por dinheiro fácil.

8.2 Dificuldades de Prevenção e Repressão ao Tráfico de Pessoas

Hoje a meta de governos em todo o mundo é prevenir e combater que o crime organizado entre e se instale no país.

Tentar coibir o crime organizado é algo difícil, por que está inserido em vários meios da sociedade, como agências de moda, de comunicação como internet ou de turismo, até entre entes políticos.

“A única forma de dar combate razoável a esses crimes é por intermédio de um esforço global.” (DAMÁSIO, 2003, p.13).

Deste modo, como o delito é internacional é preciso que as nações se unam para combater, nas fronteiras, o crime organizado.

Conforme ensina Mariane Strake Bonjovani, (2004, p.39):

A responsabilidade de combate ao tráfico, que afeta milhões de pessoas, deveria ser global, pois somente com a ratificação de protocolos que tenham por finalidade e proteção dos seres humanos da exploração, da violação de seus direitos fundamentais e inerentes à vida e dos inúmeros desrespeitos é que se consegue combater o crime organizado transnacional.

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças de 2000, no artigo 11º, disciplina as medidas que devem ser adotadas nas fronteiras entre os países como forma de tentar controlar e prevenir o tráfico de pessoas:

Sem prejuízo dos compromissos internacionais relativos à livre circulação de pessoas, os Estados Partes reforçarão, na medida do possível, os controles fronteiriços necessários para prevenir e detectar o tráfico de pessoas.

Conforme disciplina o protocolo, os Estados Partes, tem que manter controle reforçado nas fronteiras, tudo como forma de combater o tráfico de pessoas, que se reveste de natureza cruel, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

A prevenção se torna ainda mais viável quando os governos incentivam por meio de propagandas como combater, como denunciar, quais os meios utilizados pelas quadrilhas para aliciar essas vítimas, mais importante do que conscientizar a população é apontar os avanços em torno do combate, noticiar a reação do Brasil em relação a esses abusos é importante, porque além de provar que o país está realmente preocupado também incentiva as pessoas a denunciar.

9 CONCLUSÃO

É importante que haja por parte dos Estados uma maior preocupação com as vítimas, no sentido de desenvolver trabalhos, projetos que ofereçam segurança, assistência na recuperação para reintegrar as vítimas no âmbito familiar, escolar, social e profissional. Não discriminar as vítimas que sofreram esses abusos é fundamental, porque o preconceito ainda continua na cabeça das pessoas, apesar de tanta informação.

Como forma de tentar combater o tráfico de pessoas, faz-se necessário uma concentração de policiais, investigadores em lugares específicos, onde os índices de prováveis vítimas são maiores, facilitando assim a produção de provas, de vídeos, materiais que possam comprovar os esquemas utilizados pelos traficantes.

Esse tipo de trabalho só poderá ser utilizado se contar com a união de Estados, uma força conjunta para evitar que o tráfico de pessoas crie nas dia-a-dia ramificações, já que na grande maioria está camuflado em outras práticas do crime organizado.

Os trabalhos realizados pelo governo que ajudam famílias em situação de risco, de vulnerabilidade social, podem ajudar o Brasil a sair da triste estatística de país fornecedor de pessoas para as mais variadas formas de exploração.

A questão da vulnerabilidade social, como os inúmeros casos de miséria, a desigualdade econômica e social da população, a baixa escolaridade, falta de experiência profissional, o abandono familiar, todos esses e outros fatores contribuem para a triste realidade não somente do Brasil mas de vários países que são grandes fornecedores de pessoas para o tráfico.

As alterações legislativas, celebrações de tratados são bem vistas e fortalecem o país no combate ao tráfico de seres humanos, mas os resultados somente serão positivos quando contar com atitudes positivas, como por exemplo: diminuir ou erradicar atos de corrupção entre os órgãos que estão na linha de frente do país, estudos direcionados para proteger os grupos de riscos, trabalhos reforçados em aeroportos, rodovias, principalmente nas divisas do país,

propagandas para melhor informar as pessoas sobre as formas de como denunciar as práticas do crime organizado, quando algo de suspeito é detectado na internet.

A alteração no ordenamento com o advento da Lei 12.015 de 2009, significou um importante avanço, pois trouxe uma profunda melhora do Título VI da parte especial do Código Penal sendo denominado “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”, cujo objetivo da mudança visou adequar o ordenamento nas mudanças da sociedade.

Ao retirar o título “Dos Crimes contra os Costumes”, o legislador teve como objetivo retirar do ordenamento um preconceito existente na sociedade da época de 1940. A mudança procura beneficiar a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, uma vez que a tutela teve deslocamento para o indivíduo, e não somente a moralidade pública.

Por fim, diante da evidência para combater o Tráfico de Pessoas no Brasil, e em todo o mundo, faz-se necessário uma força conjunta. A união dos países só reforçaria o bloqueio, impedindo que o crime organizado aloje mais redes especializadas. É preciso que instituições, governo e toda comunidade se mobilizem para proteger e amparar as vítimas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRIL.com. Espanha desarticula rede de prostituição que explorava brasileiros. Disponível em <http://www.abril.com.br/noticias/mundo/espanha-desarticula-rede-prostituicao-explorava-brasileiros-592536.shtml> acesso em 23/09/2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 4-5 ISBN 978-85-02-09149-8

BERTACO, Aline Sugahara. **Tráfico de pessoas para fins de lenocínio**. Presidente Prudente, 2008. 59 f. Monografia (Graduação) – Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2008.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004. 102 p. (Série perspectivas jurídicas) ISBN 85-88714-72-8

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 3 ISBN 978-85-02-08628-9

DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da noite: a prostituição de meninas-escravas no Brasil**. 16. ed. São Paulo: Ática, 2000. 161 p. ISBN 85-08-04049-0

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS. Disponível em HUMANOS http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm acesso em 29/08/2011

CUNHA, Rogério Sanches. **Direito penal: parte especial**. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 525 p. (Ciências criminais ; 3) ISBN 978-85-203-3635-9

FILHO. Francisco Bismarck Borges. 2005, Disponível em http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/2187/CRIME_ORGANIZADO_TRANSNACIONAL_-_TRAFICO_DE_SERES_HUMANOS acesso em 28/09/2011

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 7. ed., rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2010. v. 2, 3 ISBN 978-85-7626-384-5

JESUS, Damásio E. de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais.** São Paulo: Saraiva, 2003. 403 p. ISBN 85-02-04178-9

LEAL, Maria Lúcia & LEAL, Maria de Fátima. Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e comercial no Brasil – realidade e desafios. Disponível em <http://vsites.unb.br/ih/dss/gp/TR%C1FICO%20DE%20MULHERES%20-%20Realidade%20e%20Desafios.pdf> acesso em 29/04/2011

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código penal interpretado.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 2158 p. ISBN 978-85-224-4472-4

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e Legislação constitucional.** 6. Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

MOREIRA, Ana Selma. **Pedofilia: aspectos jurídicos e sociais.** Leme: Cronus, 2010. 479 p. ISBN 978-85-61544-14-0

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência.** São Paulo: Saraiva, 2002. 127 p. ISBN 85-02-03614-9

PÉRIAS, Gilberto Rentz. **Pedofilia.** Santa Cruz da Conceição, SP: Vale do Mogi Ed., 2009. 447 p. ISBN 85-88869-47-0

PESTRAF- Relatório Nacional – Brasil. Disponível em: http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf acesso em 20/08/2011.

PRADO, Luiz Regis. **Comentários ao código penal: doutrina, jurisprudência selecionada, conexões lógicas com os vários ramos do direito.** 6. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 1023 p. ISBN 978-85-203-3948-0

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000). Disponível em <http://www.apav.pt/portal/pdf/protocolotraficopt.pdf> acesso em 29/04/2011.

SILVA, Tatiana Amaral. **Turismo sexual, prostituição e gênero: uma discussão teórica.** Disponível em <http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/PDF/Mesas/TATIANA%20AMARAL%20SILVA.pdf> acesso em 23/09/2011.

Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, Brasília: OIT, 2006. 80 p.: il. ISBN ISBN 92-2-817384-X. Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=253> acesso em 04/05/2011.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes. Disponível em: <http://www.unodc.org/southerncone/pt/trafico-de-pessoas/index.html> acesso em 20/08/2011.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. Disponível em http://www.unodc.org/brazil/press_release_2004-05-19.html acesso em 25/08/2011

VADE Mecum. 9. ed., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. 1846 p. ISBN 978-85-02-08953-2